



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 19/CUn, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário na Área Técnico-Administrativa da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e o que deliberou este Conselho Universitário em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º 12/CUn/2012, constante do Processo n.º 23080.014418/2012-07, RESOLVE:

Art. 1.º Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, o Programa de Serviço Voluntário na área técnico-administrativa, visando à participação de profissionais não integrantes do seu quadro de pessoal em atividades técnico-administrativas.

Art. 2.º Para fins desta Resolução Normativa considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada desenvolvida na área técnico-administrativa prestada por pessoas de reconhecida qualificação profissional, inclusive servidores aposentados da Universidade, que tenham plano de trabalho aprovado, observadas as disposições estabelecidas nesta Resolução Normativa.

Art. 3.º A proposta apresentada pelo interessado em participar do Programa de Serviço Voluntário na área técnico-administrativa deverá conter:

- I – plano de trabalho com especificação clara e objetiva dos serviços a serem prestados;
- II – indicação do órgão em que o interessado deseja desenvolver as atividades;
- III – indicação das datas de início e término da participação no Programa, respectiva carga horária e jornada diária; e
- IV – *curriculum vitae*, que comprove a qualificação e o histórico de bons serviços prestados a comunidade.

Art. 4.º A proposta de prestação do serviço voluntário de que trata o art. 3.º deverá ser encaminhada pelo interessado ao Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas (DDPP) da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRDHS).

Art. 5.º O DDPP da PRDHS analisará a solicitação e a submeterá à manifestação do órgão ao qual estejam vinculadas as atividades propostas no plano de trabalho a que se refere o inciso I do art. 3.º.

Art. 6.º O responsável pelo órgão a que se refere o art. 5.º deverá manifestar-se de forma motivada quanto ao interesse ou desinteresse do órgão na proposta de prestação de serviço voluntário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Parágrafo único. No caso de manifestação favorável à proposta de prestação de serviço voluntário, o responsável pelo órgão deverá informar o nome da chefia imediata ao qual o voluntário ficará subordinado.

Art. 7.º Depois de aprovada a proposta pelo órgão onde serão desenvolvidas as atividades, o processo deverá ser submetido à apreciação do Pró-Reitor de Desenvolvimento Humano e Social, preliminarmente à sua aprovação final pelo Reitor.

Art. 8.º Caberá ao DDPP da PRDHS estabelecer mecanismos de controle e acompanhamento dos processos de autorização da prestação de serviço voluntário.

Art. 9.º A prestação do serviço voluntário será celebrada entre a Universidade e o interessado por meio de Termo de Adesão ao Programa, pelo período inicial de até dois anos.

Parágrafo único. O Termo de Adesão será assinado pelo Reitor, ou por quem este delegar, e pelo prestador do serviço voluntário e encaminhado ao Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas/PRDHS para os registros competentes.

Art. 10. O Termo de Adesão poderá ser renovado mediante manifestação favorável do órgão ao qual estiver vinculado o prestador de serviço voluntário, acompanhada de relatório detalhado das atividades desenvolvidas, ouvido o DDPP.

Parágrafo único. A renovação será formalizada nos autos do processo original, observada a tramitação prevista nos artigos 4.º ao 9.º.

Art. 11. O participante no Programa de Serviço Voluntário sujeitar-se-á às normas institucionais, sendo-lhe vedado:

- I – o exercício de cargo de direção ou função gratificada;
- II – a participação em órgãos colegiados.

Art. 12. O Termo de Adesão poderá ter seus efeitos cessados nos seguintes casos:

- I – por iniciativa do voluntário;
- II – por iniciativa da chefia imediata, mediante decisão justificada; ou
- III – por motivo de doença ou força maior.

§ 1.º Na ocorrência da situação prevista no inciso I, deverá o voluntário comunicar sua decisão à chefia imediata com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2.º A cessação dos efeitos do termo de adesão deverá ser formalizada mediante termo de distrato, que será remetido ao DDPP para registros e anexação aos autos do processo original.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Art. 13. A participação no Programa de Serviço Voluntário não gerará vínculo empregatício com a Universidade, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 1.º Durante a vigência do Termo de Adesão, o participante do Programa estará obrigatoriamente coberto por seguro contra acidentes pessoais, a ser providenciado pelo Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas/PRDHS.

§ 2.º Ao final da vigência do Termo de Adesão, o participante receberá certificado comprobatório de sua atividade voluntária, assinado pelo Reitor ou por quem este delegar.

Art. 14. O ordenador de despesas do órgão ao qual estiver vinculado o prestador de serviço voluntário poderá, atendendo à solicitação da respectiva chefia imediata, autorizar a realização de despesas relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo participante do programa, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas legais pertinentes.

Art. 15. Aos participantes do Programa de Serviço Voluntário de que trata esta Resolução Normativa fica assegurado o direito de utilização de toda a infraestrutura da Universidade para o desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 16. A titularidade, a confidencialidade e os ganhos econômicos relacionados à criação intelectual decorrente da prestação de serviço de que trata esta Resolução Normativa estarão sujeitos, em matéria de direito de propriedade intelectual, à aplicação das disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Qualquer criação de obra literária, artística ou científica decorrente das atividades deverá mencionar a filiação institucional à Universidade.

Art. 17. A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Alvaro Toubes Prata



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 19/CUn/2012.

TERMO DE ADESÃO N.º
_____/____/UFSC/20____ AO
PROGRAMA DE SERVIÇO
VOLUNTÁRIO NA ÁREA TÉCNICO-
ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA.

1. DAS PARTES

1.1. A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, organizada sob a forma de autarquia de regime especial nos termos da Lei nº 3.849, de 18 de dezembro de 1960, com sede no Campus Universitário, Trindade, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.899.526/0001-82, doravante denominada UFSC.

1.2. _____ (Voluntário - nome, nacionalidade, profissão, RG, CPF, endereço residencial).

2. DA NATUREZA

Pelo presente Termo de Adesão o VOLUNTÁRIO, acima qualificado, declara a sua intenção de ofertar os seus serviços voluntários à UFSC, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e da Resolução Normativa n.º _____ do Conselho Universitário.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. DO OBJETO

O trabalho voluntário ofertado pelo VOLUNTÁRIO consiste em: (detalhar)

3.2. DAS CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

3.2.1. Local das atividades: _____

3.2.2. Dias da Semana: _____

3.2.3. Horários: _____

3.2.4. Duração do voluntariado: de _____ a _____ (dia, mês e ano - máximo um ano).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 - (FAX) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

4. DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS

4.1. O serviço de voluntariado ora compromissado não implica em qualquer ônus para a UFSC, eis que o VOLUNTÁRIO presta colaboração gratuita e espontânea, por sua livre vontade, movido pelo altruísmo, conhecendo os termos e o espírito da lei supracitada.

4.2. Ficam vedados quaisquer pagamentos ao VOLUNTÁRIO, inclusive a título de honorários ou pró-labore, ficando proibidos também quaisquer ressarcimentos decorrentes de gastos pessoais ou do uso de equipamentos particulares do VOLUNTÁRIO durante os trabalhos descritos neste Termo de Adesão, ressalvado o previsto no art. ___ da Resolução Normativa n.º ___/CUn/2011.

5. DOS COMPROMISSOS

5.1. O VOLUNTÁRIO compromete-se a desempenhar com zelo e probidade as atividades constantes do seu plano de trabalho, observadas as normas internas da Universidade.

5.2. O VOLUNTÁRIO compromete-se a zelar pela conservação da coisa pública e pela economia de material, dando ciência de que responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da UFSC que esteja sob sua guarda ou responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

5.3. O VOLUNTÁRIO declara estar ciente de sua sujeição às cláusulas do presente Termo de Adesão, às disposições da Lei nº 9.608/98 e da Resolução Normativa n.º ___/CUn/2011.

5.4. SEGURO

6. DO CANCELAMENTO

6.1 Este Termo de Adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo por:

- iniciativa do VOLUNTÁRIO, mediante comunicação à chefia imediata com antecedência mínima de trinta dias.
- iniciativa da chefia imediata, mediante decisão justificada; ou
- motivo de doença ou força maior.

E, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente Termo de Adesão, assinado em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, ___ de _____ de 20 ___.

Voluntário

Reitor